



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

ORDEM DE FORNECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1782/2024

ORDEM DE FORNECIMENTO C.M. Nº 04/2024

1. DAS PARTES

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 48.568.372/0001-45, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Goiás, nº 600, Centro, CEP: 09521-310, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **ECLERSON PIO MIELO**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.268.179-2 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 161.649.218-05, residente e domiciliado à Rua Espírito Santo, nº 352, apto.102B, bairro Santo Antônio, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09530-700.

CONTRATADA: **HOSTFIBER COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA**, com sede na Rua Cubatão nº 945, Conjunto 114, Vila Mariana, São Paulo-SP, CEP: 04013-043, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 29.884.191/0001-83, neste ato representada por seu procurador, **GLEITON ALMEIDA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 436106-401, inscrito no CPF (MF) sob nº 321.980.958-82, titular do e-mail <gleiton@hostfiber.com.br>.

2. OBJETO

2.1. Constitui o presente objeto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à rede internet mundial, por meio de rede IP (Internet Protocol), através do fornecimento e instalação de 01 (um) link dedicado (operadora diferente do link principal), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de que trata esta Ordem de Fornecimento se faz necessária em virtude da necessidade de garantir a continuidade dos serviços estratégicos de Tecnologia da Informação utilizados pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul, que dependem majoritariamente da conexão à rede mundial de computadores para seu adequado funcionamento.

3.2. Um link de backup de internet proporciona uma conexão alternativa em situações de falha na conexão principal, que pode ser ocasionada por uma série de motivos, como questões técnicas envolvendo o provedor de internet ou equipamentos de rede, obras públicas que danifiquem os cabos de internet, ou interrupções provocadas por eventos naturais.

3.3. Ademais, a Câmara Municipal de São Caetano do Sul lida com informações delicadas e sigilosas, e a perda de acesso à internet pode interromper o acesso a esses dados ou a transmissão segura dos mesmos, inviabilizando o prosseguimento dos trabalhos desta Casa. Um link de backup assegura a continuidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

das operações de maneira segura e ininterrupta, atenuando os impactos negativos de eventuais falhas na conexão principal. Atualmente, contamos com dois links de internet da mesma operadora, o que não é apropriado para redundância, tendo em vista possíveis problemas em larga escala na operadora.

3.4. Em suma, a aquisição de um link de backup de internet é uma medida proativa e planejada para garantir a continuidade dos serviços da Câmara Municipal de São Caetano do Sul e a proteção das informações por ela gerenciadas.

4. DA TABELA DESCRITIVA E VALOR:

ITEM	OBJETO	OBJETO / DESCRIÇÃO	QTD	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	Fornecimento, instalação e gerenciamento de um link dedicado de internet (operadora diferente do link principal)	Descrição básica: serviço de apoio operacional em informática - link de rede - internet de 150 Mbps full duplex Descrição detalhada: um (01) link dedicado (operadora diferente do link principal) fornecido com uma velocidade mínima de 300 Mbps full duplex por link, incluindo serviços de fornecimento, instalação, manutenção, gerenciamento, monitoramento e demais recursos empregados, por um período de 24 (vinte e quatro) meses	01	R\$ 834,00	R\$ 20.016,00
VALOR GLOBAL PELO PERÍODO DE 24 MESESR\$ 20.016,00 (vinte mil e dezesseis reais)					

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, minimamente, as seguintes condições para a prestação do serviço:

5.1.1. Modalidade de serviço: circuito de dados dedicados;

5.1.2. Conexão ponto a ponto, por meio de circuitos permanentes e caminhos distintos estabelecidos entre os roteadores instalados na Câmara Municipal de São Caetano do Sul e os roteadores da CONTRATADA;

5.1.3. Disponibilização de todos os equipamentos necessários para implantar os serviços de comunicação de dados, incluindo roteadores, equipamentos de conexão, cabos, conectores, software, fusão crimpagem e demais itens que se fizerem necessários. Os roteadores deverão ser devidamente configurados e todas as senhas de acesso, com perfil de consulta, de todos os equipamentos que permaneçam nas dependências desta Câmara, deverão ser fornecidas ao Setor Responsável pela Gestão do Contrato.

5.1.4. Velocidade de transmissão e recepção: 300 Mbps;

5.1.5. Garantia de banda mínima de 300 Mbps;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

5.1.6. Disponibilidade mensal mínima de 99,5% do serviço;

5.1.7. Meio de acesso através de rede via fibra óptica de propriedade da CONTRATANTE, desde que a latência máxima de 80 ms seja garantida;

5.1.8. Se a latência instantânea for superior a 80 ms em qualquer momento, o circuito será considerado indisponível para fins de penalidades;

5.1.9. Disponibilização de pelo menos dois endereços IP válidos (IPv4);

5.1.10. Atendimento que inclui suporte técnico, esclarecimentos e abertura de chamadas técnicas com indicação do controle de solicitação realizada.

5.1.11. Gerenciamento remoto permanente, de modo a garantir a disponibilidade permanente do serviço, bem como permitir a identificação de problemas de forma proativa com rapidez e agilidade de solução;

5.1.12. O serviço deverá ser entregue em interfaces Ethernet com 100% de banda garantida, tanto de upstream, quanto de downstream;

5.1.13. O link, hardware, software e serviços fornecidos pela CONTRATADA deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, inclusive feriados e datas comemorativas de qualquer espécie, garantindo o melhor resultado nas aplicações da Câmara Municipal de São Caetano do Sul;

5.1.14. As interrupções programadas para manutenção preventiva ou por necessidade da CONTRATADA deverão ser efetuadas aos sábados e domingos, entre 07:00h e 22:00h, desde que comunicadas e autorizadas pela CONTRATANTE, com antecedência de 2 (dois) dias úteis;

5.1.14. Deverá reparar no prazo de 4 (quatro) horas contadas do recebimento da reclamação efetuada pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul, eventuais falhas que porventura venham a ocorrer na execução dos serviços, ou no caso da impossibilidade da regularização dos serviços neste prazo, manifestar-se justificando as causas da falha de atendimento à solicitação de conserto e estipulando prazo para a normalização dos serviços. O prazo para a normalização dos serviços estará sujeito à aprovação da Câmara Municipal de São Caetano do Sul para que não seja caracterizada infração contratual.

6. DOS ÍNDICES DE DISPONIBILIDADE:

6.1. O índice de disponibilidade, a ser calculado conforme o item 5.1.6, deverá ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Disponibilidade = $((TTM - STI) - SDTI / TTM - STI) * 100\%$, onde:

TTM = Tempo Total no Mês;

STI = Soma do Tempo de Interrupção ocorrido no mês em virtude de falha de equipamentos de propriedade da CONTRATADA, falhas ocasionadas pela CONTRATADA e manutenção preventiva comunicada previamente de acordo com o item 5.1.14;

SDTI = Soma dos Demais Tempos de Interrupção no mês.

Todos os tempos que compõem o índice de disponibilidade serão expressos em minutos.

6.2. Caso o índice de disponibilidade seja inferior ao valor mínimo de 99,5%, a CONTRATANTE compromete-se com o pagamento de penalidade à Câmara Municipal de São Caetano do Sul conforme tabela abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Diferença entre meta de disponibilidade (99,5%) e disponibilidade medida	Penalidade
Maior que 0 até 0,3	2,5%
Maior que 0,3 até 0,7	5%
Maior que 0,7 até 1,2	8%
Maior que 1,2 até 2,4	16%
Maior que 2,4 até 5,0	30%
Maior que 5,0 até 10,0	75%
Acima de 10,0	100%

6.3. A penalidade será aplicada sob forma de percentual de desconto sobre o valor da mensalidade.

6.4. Caso qualquer alteração ou implementação na configuração do roteador não seja efetuada dentro de 4 (quatro) horas, será aplicada a seguinte fórmula de penalização (desconto na fatura mensal):

D = P x I / TTM, onde:

D = valor do desconto em R\$ (reais) relativo ao circuito dedicado indisponível;

I = quantidade de minutos indisponíveis;

P = preço mensal em R\$ (reais) do circuito;

TTM = tempo total no mês em minutos;

6.5. Caso este evento ocorra mais de uma vez durante o mês, estes serão somados e concedidos em descontos na próxima fatura a vencer.

6.6. A taxa mensal de perda de pacotes (TPP) deverá ser de até 1% (um por cento), cujo cálculo é feito através da seguinte fórmula:

TPP = (PPE + PPS) / (TTE + TTS), onde:

TPP = Taxa mensal de Perda de Pacotes

PPE = Perda de Pacotes de Saída

TTE = Tráfego mensal Total de Entrada

TTS = Tráfego mensal Total de Saída

6.7. Caso a taxa mensal de perda de pacotes seja superior a 1% (um por cento), a CONTRATADA compromete-se com o pagamento de penalidade, sob forma de percentual de desconto sobre o valor da mensalidade, conforme tabela abaixo:

TPP	Penalidade
Maior que 1,0 até 1,2%	2,5%
Maior que 1,2 até 1,4%	5%
Maior que 1,4 até 1,6%	8%
Maior que 1,6 até 1,8%	16%
Maior que 1,8 até 2,0%	30%
Maior que 2,0 até 3,0%	75%
Acima de 3,0%	100%



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

7. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo para a instalação dos equipamentos, disponibilidade dos links e início da prestação dos demais serviços após a assinatura do contrato deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos.

7.2. Os serviços deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, situada à Avenida Goiás, 600, bairro Santo Antônio, São Caetano do Sul/SP, CEP 09521-300, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 17:00 horas, exceto feriados, mediante prévio agendamento com a Diretoria de Tecnologia da Informação, através dos telefones (11) 4228-6438, (11) 4228-7721 ou (11) 4228-6063.

7.3. O presente serviço será prestado pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, **com início em 29 de junho de 2024 e término em 28 de junho de 2026.**

7.4. O prazo de prestação do serviço poderá, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite das disposições legais vigentes à época, mediante mútuo consenso entre as partes e desde que antecedido de ajuste prévio antes do término do contrato e que venha atender a economicidade e o interesse público.

7.5. Os valores contratados não sofrerão reajustes durante o período do fornecimento.

8. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

8.1. A presente contratação se dará nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas regulamentações, bem como disposições complementares e aplicáveis aos contratos celebrados pela Administração Pública;

8.2. Dispensa-se a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 14-I da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, em virtude da sugestão de dispensa de licitação, nos termos do art. 75-II da Lei Federal nº 14.133/2021, consignando-se que impossibilitada a aquisição neste modelo, deverão retornar os autos a este Setor para elaboração do competente Estudo.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O gestor e o Fiscal da presente Ordem de Fornecimento serão designados pelo Presidente desta Edilidade, nos termos do artigo 7º c/c 117, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente regulamentados pela resolução 1099 de 22 de fevereiro de 2024 desta Câmara Municipal, os quais serão encarregados pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a DETENTORA das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos pessoais e materiais que forem causados a terceiros ou à CÂMARA, ou por atos de seus próprios funcionários e prepostos ou ainda, por eventuais omissões. Para os fins de acompanhamento da execução contratual, a CONTRATADA deverá, sempre que solicitada, disponibilizar os documentos que comprovam as habilitações fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

9.2. Para os fins de acompanhamento da execução contratual, a CONTRATADA deverá, sempre que solicitada, disponibilizar os documentos que comprovam as habilitações fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mensalmente pela execução dos serviços efetivamente prestados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a disponibilização da Nota Fiscal/Fatura correspondente e a respectiva aprovação expressa (atesto) do servidor designado por esta Edilidade.

10.2 **A CONTRATADA é responsável pela disponibilização das Notas Fiscais/Faturas com antecedência, observando-se a integralidade do disposto no Decreto Municipal de São Caetano do Sul nº 11.808, de 29 de junho de 2022.**

10.3 Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos no termo de referência, sendo que os respectivos custos deverão estar incluídos nos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

São Caetano do Sul, ____ de junho de 2024.

ECLERSON PIO MIELO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

HOSTFIBER COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA

GLEITON ALMEIDA

TESTEMUNHAS:

DAVI REIS PROCACI GONÇALVES
RG Nº 52.899.632-0

AGNALDO RODRIGUES LIMA
RG Nº 53.075.495-2